



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM PROJETO DE LEI nº 31 /2022

Recebi e protocolei em 28 / 06 / 22

Protocolo n.º 219 / 2022

Horário 10:02 Responsável

Natália Regina de Souza
Assistente Legislativo

“ACRESCENTA O ARTIGO 5º-A E PARÁGRAFOS 1º; 2º E 3º,
NA LEI MUNICIPAL Nº 2.150, DE 14 DE ABRIL DE 2022, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo,

no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que os Vereadores **ROGÉRIO DE SOUZA BORGES** e **ANA MARIA BORGES MESQUITA** apresentaram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 5º-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, na Lei Municipal nº 2.150, de 14 de abril de 2022, com as seguintes redações:

“Art. 5º-A. Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), podendo chegar ao máximo 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§ 1º. A penalidade prevista no “caput” se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§ 2º. O valor da multa prevista no “caput” deverá seguir os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

- I - a magnitude do evento;*
- II - o impacto do evento na sociedade;*
- III - quantidade de participantes;*
- IV - a ofensa realizada;*
- V - a utilização ou não de dinheiro público;*

§ 3º. No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no “caput” não poderá ser inferior a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), além de demais sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Icém, 28 de Junho de 2022.


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Vereador


ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores VEREADORES da Câmara Municipal de Icém: temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei que visa artigo e parágrafos na Lei Municipal nº 2.150, de 14 de abril de 2022.

Inicialmente, foi apresentado e aprovado um Projeto de Lei que trata do tema da utilização de recursos públicos, no âmbito do Município de Icém, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes, baseado no Projeto de Lei Estadual nº 318/2021, de autoria da Deputada Estadual LETÍCIA AGUIAR, que segue em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

Ocorreu que, o projeto de lei apresentado foi aprovado e ao ser promulgada a Lei Municipal nº 2.150, de 14 de abril de 2022, assim o foi com veto do Executivo em relação à redação original do artigo 5º e parágrafos que tratavam da multa a ser aplicada em caso de infringência à norma, haja vista a redação original prever a aplicação da multa com base na Unidade Fiscal Municipal (UFMI) que já tinha sido revogada anteriormente.

Assim sendo, para evitar que a Lei Municipal nº 2.150/2022 permaneça uma lei sem efetividade, uma vez que da forma que foi aprovada não existe sanção a ser imposta ao infrator, apresentamos o presente Projeto de Lei para acrescentar novo artigo e parágrafos que preveem a multa a ser aplicada em caso de descumprimento da norma, mas, agora, com base na UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), tal como previsto no Projeto de Lei Estadual nº 318/2021, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores, na certeza de que, após regular tramitação e discussão, será, ao final, aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Icém, 28 de Junho de 2022.


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Vereador


ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora